



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 30/2016

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 15/2016.

Fortaleza, 23 de agosto de 2016.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 23 de agosto de 2016, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2016, informamos o que se segue:

Pergunta: "gostaria de solicitar um esclarecimento sobre a o item 7 DA CONTRAPRESTAÇÃO pagina 63 do termo de referencia o lance mínimo no sistema a ser oferecido é de R\$6.646,20 (seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) ou lance mínimo de R\$ 7.763,58 (sete mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)".

Resposta: Conforme se pode depreender da leitura do item 6 (seis) do edital, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, em seu subitem 6.1, está consignado que "Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA para taxa mensal de ocupação de uso**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital", ou seja, o lance mínimo a ser oferecido deverá observar o valor mínimo estipulado no item 11 (onze), DO PAGAMENTO, em seu subitem 11.1.1.1, abaixo transcrito:

"A taxa de ocupação de uso consiste na remuneração a ser paga mensalmente pela concessionária, em contraprestação à utilização do espaço concedido, e será o mesmo constante na proposta vencedora do certame licitatório, **respeitado o lance mínimo de R\$ 6.646,20 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, definido com base no valor médio do metro quadrado (m²)".

Entretanto, **quando da apresentação da proposta pelo licitante vencedor do certame**, deverá o mesmo apresentar o lance proposto, a título de taxa mensal de ocupação mensal, **acrescido das parcelas variáveis de rateio das despesas com o consumo de água e esgoto e do rateio das despesas com o consumo de energia elétrica**, apresentadas separadamente e estipuladas nos subitens 11.1.2.1 e 11.1.3.1 em seus valores mínimos. Isso porque tais parcelas tem seus valores flutuantes, conforme o consumo mensal e ficarão ao encargo do concessionário.

Atenciosamente,

Cláudio Regis Gomes Leite
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2016.